



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 2221/1996

Ementa

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

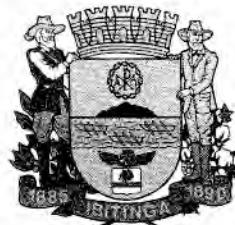
30/08/1996

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

RESOLUÇÃO N.º 2.221, DE 30 DE AGOSTO DE 1.996.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu, na qualidade de Seu Presidente e de conformidade com a Lei Orgânica do Município Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

“ FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

ARTIGO 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Ibitinga, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1.997, será igual a maior remuneração paga a servidores municipais, seguindo-se o algarismo de maior valor da tabela de referência.

§ ÚNICO - Para efeito do cumprimento do “ caput” , define-se como remuneração do Vereador o conceito Inscrito no Artigo 25 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município e como remuneração paga a servidores, a definição dada pelo Artigo 2º, Parágrafo 1º , inciso VII da Lei 1.706, de 25 de julho de 1.990.

ARTIGO 2º - Para efeito do pagamento, a remuneração do Vereador, depois de apurada na forma do artigo anterior, será dividida em 02 (duas) partes, a saber:

a) PARTE FIXA : igual a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do Vereador que será paga independentemente de comparecimento do Vereador.

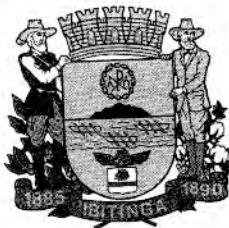
b) PARTE VARIÁVEL: igual a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração global, fixado no “ caput” do artigo anterior, que será dividida proporcionalmente pelo número de Sessões Ordinárias realizadas no mês, às quais efetivamente compareceu e votou.

ARTIGO 3º - Além da remuneração mensal o Vereador receberá por cada Sessão Extraordinária convocada e realizada, 10% (dez por cento) da remuneração global referido no Artigo 1º, as quais efetivamente compareceu e votou, até o limite máximo de 02 (duas) Sessões Extraordinárias mensais.

ARTIGO 4º - Será acrescido, como verba de representação, à remuneração mensal do Presidente da Câmara Municipal, 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal do Vereador.

ARTIGO 5º - A remuneração dos Vereadores ocupantes de Cargos da Mesa, à exceção do Presidente, será acrescido do seguinte adicional:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) ao 1º Secretário;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) ao Vice-Presidente;
- c) 20% (vinte por cento) ao 2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

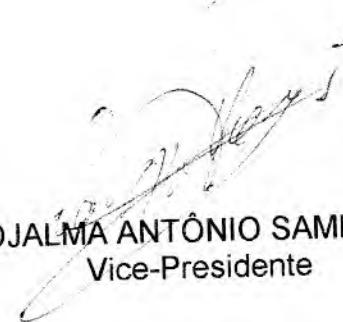
ARTIGO 6º - O valor da remuneração fixada por esta Resolução será atualizado durante a legislatura, por Ato da Mesa, sempre que ocorrer alteração na remuneração dos servidores municipais de Ibitinga, na mesma data e proporção a ela atribuída, obedecidos os limites previstos na Constituição Federal (C.F.) e na Lei Orgânica do Município (L.O.M.).

ARTIGO 7º - Para fins de remuneração integral considerar-se-á como em efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos do Artigo 26º, incisos I e II da L.O.M..

ARTIGO 8º - As Leis Orçamentárias do Município consignarão dotações próprias para fazerem face às despesas decorrentes desta Resolução, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1.996.


DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO
Vice-Presidente


ISAAC DA SILVA FERREIRA
Presidente


JOÃO PEREIRA GONÇALVES
2º Secretário


DORIVALDO PONCHIO
1º Secretário